



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1301 /2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”

O Município de **Santana do Paraíso/MG** por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, categoria econômica, modalidade de aplicação, especificação e destinação das fontes de recurso, observando as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Fazenda e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2024.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Sem prejuízo as disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas deveram atender a Lei 13019/2014 o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2023, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2024, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 5º - Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados de forma gerencial durante a execução orçamentária de 2024.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2024.

Art. 47. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 3º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 50. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 51. A partir da implantação do SIAFIC Municipal será editado Decreto pelo Executivo Municipal regulamentando os registros necessários para atendimento ao Decreto Federal 10540/2020.

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária consolidada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 53. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso MG, 14 de abril de 2023.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1301 /2023

ASSUNTO: Projeto LDO do exercício de 2024

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Sendo assim segue e integram este projeto e em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 os anexos correspondentes às metas e riscos fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total		106.125.100,00	119.420.500,00	12,53	185.680.000,00	25,35	195.325.202,08	5,20	202.161.584,54	3,50	210.000.000,00
Receitas Primárias (I)		108.850.739,51	143.303.223,71	31,65	178.443.900,00	25,37	180.642.000,00	1,23	183.179.000,00	1,40	187.651.000,00
Despesa Total		106.125.100,00	119.420.500,00	12,53	185.680.000,00	43,73	195.325.202,08	5,20	202.161.584,54	3,50	210.000.000,00
Despesas Primárias (II)		115.227.809,01	174.552.653,31	51,48	180.730.000,00	43,06	182.156.000,00	0,79	183.500.521,00	0,74	185.000.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)		(6.377.069,50)	(31.249.429,60)	390,03	(2.286.100,00)	-114,28	(1.514.000,00)	-33,77	(321.521,00)	-78,76	2.651.000,00
Resultado Nominal		(6.377.069,50)	(31.249.429,60)	390,03	(2.286.100,00)	-110,49	(1.514.000,00)	-33,77	(321.521,00)	-78,76	2.651.000,00
Dívida Pública Consolidada		14.083.104,84	14.338.928,11	1,82	10.248.837,17	-13,34	10.863.767,40	6,00	11.374.364,46	4,70	11.715.595,39
Dívida Consolidada Líquida		(19.414.154,92)	(49.032.507,54)	152,56	(58.620.742,73)	4,82	(63.217.987,30)	7,84	(67.187.932,71)	6,28	(71.139.570,69)
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total		118.781.101,86	126.537.961,80	32,14	185.680.000,00	18,30	187.776.583,43	1,13	187.233.876,90	-0,29	187.391.413,37
Receitas Primárias (I)		121.831.788,88	151.844.095,84	23,79	178.443.900,00	18,32	173.660.834,46	-2,68	169.652.975,44	-2,31	167.448.505,29
Despesa Total		118.781.101,86	126.537.961,80	15,25	185.680.000,00	35,64	187.776.583,43	1,13	187.233.876,90	-0,29	187.391.413,37
Despesas Primárias (II)		128.969.358,99	184.955.991,45	3,79	180.730.000,00	35,02	175.116.323,78	-3,11	169.950.755,17	-2,95	165.082.911,78
Resultado Primário (III) = (I - II)		(7.137.570,11)	(33.111.895,60)	-337,61	(2.286.100,00)	-113,48	(1.455.489,33)	-36,33	(297.779,74)	-79,54	2.365.593,51
Resultado Nominal		(7.137.570,11)	(33.111.895,60)	-423,55	(2.286.100,00)	-109,90	(1.455.489,33)	-36,33	(297.779,74)	-79,54	2.365.593,51
Dívida Pública Consolidada		15.762.592,55	15.193.528,23	-20,50	10.248.837,17	-18,21	10.443.921,75	1,90	10.534.475,97	0,87	10.454.295,14
Dívida Consolidada Líquida		(21.729.399,67)	(51.954.844,99)	172,72	(58.620.742,73)	-1,08	(60.774.838,78)	3,67	(62.226.743,77)	2,39	(63.480.689,04)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023*	2024*
10,06	5,63	5,96	4,02
			2025
			3,80
			2026
			3,79

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:33:42



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:34:52

--



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total	195.325.202,08	187.776.583,43	1,899	118,945	202.161.584,54	187.233.876,90	1,855	119,934	210.000.000,00	187.391.413,37	1,818	121,696	
Receitas Primárias (I)	180.642.000,00	173.660.834,46	1,756	110,004	183.179.000,00	169.652.975,44	1,681	108,673	187.651.000,00	167.448.505,29	1,624	108,745	
Receitas Primárias Correntes	158.677.000,00	152.544.702,94	1,543	96,628	160.927.000,00	149.044.073,71	1,476	95,472	164.652.000,00	146.925.576,16	1,425	95,417	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.925.000,00	24.923.091,71	0,252	15,787	26.392.000,00	24.443.202,16	0,242	15,657	27.900.000,00	24.896.287,78	0,242	16,168	
Contribuições	7.100.000,00	6.825.610,46	0,069	4,324	7.850.000,00	7.270.352,26	0,072	4,657	8.952.000,00	7.988.228,25	0,077	5,188	
Transferências Correntes	125.152.000,00	120.315.323,98	1,217	76,213	125.935.000,00	116.635.899,65	1,155	74,712	126.900.000,00	113.237.954,08	1,099	73,539	
Demais Receitas Primárias Correntes	500.000,00	480.676,79	0,005	0,304	750.000,00	694.619,64	0,007	0,445	900.000,00	803.106,06	0,008	0,522	
Receitas Primárias de Capital	21.965.000,00	21.116.131,51	0,214	13,376	22.252.000,00	20.608.901,73	0,204	13,201	22.999.000,00	20.522.929,12	0,199	13,328	
Despesa Total	195.325.202,08	187.776.583,43	1,899	118,945	202.161.584,54	187.233.876,90	1,855	119,934	210.000.000,00	187.391.413,37	1,818	121,696	
Despesas Primárias (II)	182.156.000,00	175.116.323,78	1,771	110,926	183.500.521,00	169.950.755,17	1,683	108,864	185.000.000,00	165.082.911,78	1,602	107,209	
Despesas Primárias Correntes	146.704.000,00	141.034.416,46	1,426	89,337	147.600.000,00	136.701.145,73	1,354	87,565	149.000.000,00	132.958.669,49	1,290	86,346	
Pessoal e Encargos Sociais	66.852.000,00	64.268.409,92	0,650	40,710	67.500.000,00	62.515.767,87	0,619	40,045	68.000.000,00	60.679.124,33	0,589	39,406	
Outras Despesas Correntes	79.852.000,00	76.766.006,54	0,776	48,627	80.100.000,00	74.185.377,87	0,735	47,520	81.000.000,00	72.279.545,16	0,701	46,940	
Despesas Primárias de Capital	35.452.000,00	34.081.907,33	0,345	21,589	35.900.521,00	33.249.609,44	0,329	21,298	36.000.000,00	32.124.242,29	0,312	20,862	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.514.000,00)	(1.455.489,33)	-0,015	-0,922	(321.521,00)	(297.779,74)	-0,003	-0,191	2.651.000,00	2.365.593,51	0,023	1,536	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.514.000,00)	(1.455.489,33)	-0,015	-0,922	(321.521,00)	(297.779,74)	-0,003	-0,191	2.651.000,00	2.365.593,51	0,023	1,536	
Dívida Pública Consolidada	10.863.767,40	10.443.921,75	0,106	6,616	11.374.364,46	10.534.475,97	0,104	6,748	11.715.595,39	10.454.295,14	0,101	6,789	
Dívida Consolidada Líquida	(63.217.987,30)	(60.774.838,78)	-0,615	-38,497	(67.187.932,71)	(62.226.743,77)	-0,616	-39,860	(71.139.570,69)	(63.480.689,04)	-0,616	-41,226	
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:33:03

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,80	1,98
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	64,00	66,00	67,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,80	3,79
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	10.285.321.979,00	10.900.013.733,00	11.551.441.911,00
Receita Corrente Líquida - RCL	164.214.110,00	168.560.000,00	172.560.665,00

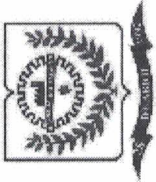


MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0797	Valor Corrente / 1,1206

--



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

	FL	RUBRICA
	Nº PROCESSO	

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS		
OBJETIVO: GARANTIR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRECATORIOS ACOES TRABALHISTAS ACOES INDENIZATORIAS RESTITUICOES E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO VISANDO SEMPRE O		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
2.038	AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONTRATADAS	AMORTIZACAO
Total Programa		RESULTADO ESPERADO
		AMORTIZACAO DE DIVIDA REALIZADA

Programa: 0002 - PROCESSO JUDICIARIO

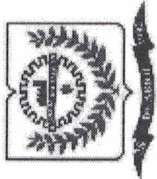
OBJETIVO: AUXILIAR OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO, VISANDO CUMPRIR AS DETERMINACOES JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	AQUISICAO VEICULO E MATERIAL PERMANENTE PROCURADORIA JURIDICA	UN	VEICULOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.009	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA	UN	ATIVIDADES JURIDICAS MANTIDAS
2.036	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS	SENTENÇAS JUDICIAIS CUMPRIDAS
Total Programa			

Programa: 0003 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE APOIO GOVERNAMENTAL INDISPENSÁVEIS A IMPLEMENTACAO DE SEUS PROGRAMAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.020	CONTRIBUICOES ASSOCIACOES E CONFED REPRESENTATIVAS	UN	SERVICOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS
2.141	CONTRIBUICAO FUNDO DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	CONTRIBUICOES	CONTRIBUICAO REALIZADA
Total Programa			



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

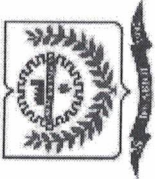
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0004 - ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE APOIO GOVERNAMENTAL INDISPENSÁVEIS A IMPLEMENTACAO DE SEUS PROGRAMAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO VEICULO E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.005	AQUISICAO VEICULO E MAT. PERMANENTE SEC. GOVERNO	UN	VEICULOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.026	CONSTRUCAO AMPL. REFORMA PREDIOS PUBLICOS	PROJETOS	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.039	AQUISICAO DE IMOVEIS	UN	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.042	AQUISICAO IMOVEIS - SEC. OBRAS SERV. URB.M.AMB.	UN	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.043	CONSTRUCAO AMPL. E/OU REF. CURRAL DE CONSELHO	PROJETOS	IMOVEIS CONSTRUIDOS
1.044	CONSTRUCAO AMPL. E/OU REF. CEMITERIO MUNICIPAL	PROJETOS	CEMETERIOS AMPLIADOS E REFORMADOS
1.086	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE SEC. FAZENDA	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.096	AQUISICAO VEIC.EQUIP.SEC.OBRAS SERV.URB. MEIO AMB.	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.202	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.204	AQUISICAO DE VEICULO E MAT PERMANENTE - PLANEJAMENTO	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.206	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - CONTABILIDADE	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	MANTER	ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
2.007	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.008	DIVULGACOES E PUBLICIDADES	UN	DIVULGACAO E PUBLICACOES MANTIDAS
2.010	MANUTENCAO ATIV. DO GOVERNO	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.011	MANUTENCAO DAS ATIV. DO PLANEJAMENTO	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.012	MANUTENCAO ATIV. DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA FAZENDA	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.028	MANUTENCAO ATIV. SERVI. GERAIS, ARQUIVO, PATRIMONIO	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.029	MANUTENCAO ATIV. DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.037	MANUTENCAO DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.086	MANUTENCAO SEC. OBRAS SERV. URB. E MEIO AMBIENTE	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.089	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINA	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.100	MANUTENCAO DAS ATIV. DA DEFESA CIVIL - SEDEC	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.117	MANUTENCAO DO CURRAL DE CONSELHO	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.118	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.184	MANUTENCAO DE CONVENIO COM OS BOMBEIROS	CONVENIO	SEGURANCA PUBLICA MANTIDA
2.201	SETOR LICITACAO, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVO	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.202	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.213	CONTRATO CONSORCIO PUBLICO	UN	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA
2.240	MANTER GEOPROCESSAMENTO, MAPEAMENTO E CADASTRO	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.241	MANTER ATIVIDADES DO PLANO DIRETOR	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.242	MANTER REURB. - HABITACÃO	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0004 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL INDISPENSÁVEIS À IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.243	MANUTER SEBRAE, SESC/SENAT, EMATER, OUTRAS ENTIDADES	SENTENÇAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0006 - CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.207	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO E ARRECADADO	CONVENIO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.239	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SENTENÇAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0008 - CONTROLE INTERNO

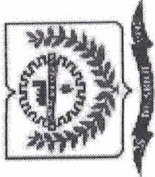
OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO ÓRGÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.087	AQUISIÇÃO VEÍCULO E EQUIPAMENTO PARA A CONTROLADORIA	UN	VEÍCULOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	UN	APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Total Programa			

Programa: 0009 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL	CONVENIO	SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA
2.024	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR	CONVENIO	SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA
Total Programa			



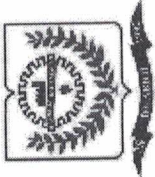
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0010 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONTÍNUAS E PLANEJADAS, JUNTO AO INDIVÍDUO, AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE, NO ENFRENTAMENTO AS VULNERABILIDADES E RISCO SOCIAL, O COMBATE A EXTREMA POBREZA, O FOMENTO DO PROTAGONISMO E ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.095	AQUISIÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES EQUIP. SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.101	AQUISICAO VEIC.EQUIP.FUN.SEG. ALIM.NUTRI.SUSTENTA.	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.102	PROJETOS FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	UN	APOIO A JUVENTUDE
1.103	PROJETOS FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	UN	ASSISTENCIA AO IDOSO
1.190	PROJETOS ASSISTENCIAIS - FIA	UN	PROJETOS REALIZADOS
2.017	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UN	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2.078	MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.079	BENEFICIOS EVENTUAIS	UN	BENEFICIOS EVENTUAIS
2.081	BENEFICIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PROJETOS	ESCADAS HIDRAULICAS CONSTRUIDAS
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UN	APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE
2.116	MANUTENCAO DE SERVIÇO PROT SOCIAL ESPE DE ALTA COMPL P IDOSOS	SENTENCAS	SUBVENCAO A ENTIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENÇÃO ATIV. BL. PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDA
2.126	ACOES ESTRATEGICAS DO PETI - AEPETI	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.127	GESTAO DO BOLSA FAMILIA - GBF	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.128	GESTAO DO SUAS - GSUAS	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.131	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.145	TRANSFERENCIAS INSTITUIÇÕES- PROJETO FIA	SUBVENCAO	SUBVENCAO A ENTIDADES MANTIDAS
2.146	MANUTENCAO ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAS - PISO MINEIRO	CONTRIBUIÇOES	CONTRIBUIÇOES REALIZADAS
2.156	PROTECAO S. ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	UN	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA
2.162	MANUTENCAO ATIV.SEGUR.ALIM.NUTRICIONAL SUSTENTAVEL	PROJETOS	PROJETOS SAUDE REALIZADOS
2.163	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	UN	APOIO A JUVENTUDE
2.164	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	SENTENCAS	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO IDOSO POR MEIO DE PROJETOS DO FUNDO DO IDOSO.
2.185	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - OUTROS ACOLHIMENTOS	SENTENCAS	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MANTIDO
2.190	MANUT. DAS ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS	SENTENCAS	ATIVIDADES DOS CONSELHOS MANTIDA
2.199	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONAL E/OU FAMÍLIA ACOLEDORA	SENTENCAS	ATIVIDADES SOCIAIS MANTIDOS
2.209	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAS - EMENDAS	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.212	MANUT.PROGRAMA REPARACAO E PROTECAO SOCIAL RENOVA	UN	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.215	MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA AO IDOSO	UN	ASSISTENCIA AO IDOSO MANTIDA
2.218	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.219	PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.223	MANTER O PROGRAMA RECUPERA MINAS	SENTENCAS	ATIVIDADES SOCIAIS MANTIDOS



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0010 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONTÍNUAS E PLANEJADAS, JUNTO AO INDIVÍDUO, AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE, NO ENFRENTAMENTO AS VULNERABILIDADES E RISCO SOCIAL, O COMBATE A EXTREMA POBREZA, O FOMENTO DO PROTAGONISMO E ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.238	GESTÃO DO IGD - PAB	SENTENÇAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0011 - ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOL

OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.123	MANUTENCAO/ PROJETOS DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE	UN	CONTROLE INTERNO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0013 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: GARANTIR OS INTERESSES PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.032	INATIVOS E PENSIONISTAS	MANTER	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0015 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: ESTA AÇÃO OBJETIVA ATINGIR UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, INTEGRAL E EFICAZ A POPULACAO DE SANTANA DO PARAISO, MANTER CONTROLE DO PONTO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS A REDE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.093	INVESTIMENTOS - SECRETARIA DE SAUDE	UN	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.115	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.138	DIVULGACOES E PUBLICIDADES	UN	ATOS PUBLICOS DIVULGADOS
2.144	MANUTENCAO CONSORCIO SAUDE - CONTRATO PROGRAMA	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.154	MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUS	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.158	MANUTENCAO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.171	RECOLHIMENTO OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS - SAUDE	UN	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
Total Programa			



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0017 - BENEFICIO A SERVIDOR PUBLICO
OBJETIVO: PROMOVER APOIO QUE GARANTAM BENEFICIOS AOS SERVIDORES PUBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.031	BENEFICIO DO ABONO SALARIAL PASEP	SUBSIDIO	SUBSIDIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0018 - ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
OBJETIVO: INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO ATRAVES DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELECTUAL DO ALUNO.

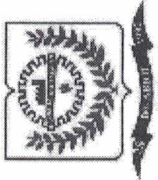
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.100	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	PROJETOS	PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS
2.042	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.106	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.179	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCACAO INFANTIL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
Total Programa			

Programa: 0019 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.188	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.045	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.048	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.055	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	ALUNOS NUTRIDOS
2.107	MANUTENCAO ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
Total Programa			

Programa: 0022 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL
OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES A CULTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.091	AQUISICAO VEIC. E EQUIPAMENTOS CULTURA	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.192	PROJETOS CULTURAL	UN	UNIDADES CONSTRUIDAS
2.058	FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS	UN	FESTIVIDADES MANTIDAS
2.103	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	PROJETOS	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
2.122	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.244	MANTER ALDIR BLANC, PAULO GUSTAVO, APOIO EMERGENCIAL	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0023 - PATRIMONIO HISTOR. ARTIS. CULTURAL E ARQ.
OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTA, CULTURAL E ARQUEOLOGIC O.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO	UN	SAUDE DE QUALIDADE
Total Programa			

Programa: 0025 - PLANEJAMENTO URBANO E RURAL
OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES INERENTES PARA QUE POSSA SER REALIZADO UM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DE QUALIDAD E NO AMBITO DO MUNICIPIO.

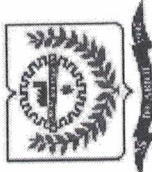
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.027	CALCAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORAMENTO EM VIAS PUBLICAS	PROJETOS	INFRA ESTRUTURA REALIZADA
1.053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PONTES	UN	PONTES CONSTRUIDAS
1.098	CONSTRUCAO AMPL.REF.MUROS ARRIMO ESCADARIAS E FABRICA	UN	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.091	MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	UN	SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS
2.092	MANUTENCAO DE SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	UN	SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0027 - PARQUES E JARDINS
OBJETIVO: PROMOVER ACOES VOLTADAS PARA CONSTRUCAO, AMPLIACAOE REFORMA DE PRACAS PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.028	CONSTRUCAO AMPL. REF. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	PROJETOS REALIZADOS
Total Programa			

Programa: 0028 - HABITACAO URBANA
OBJETIVO: PROMOVER CONDICÕES PARA QUE O MUNICIPIO POSSA SERCONTEMPLADO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, PODENDO A SSIM, ATENDER A FAMILIAS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.030	CONSTRUCAO REFORMA DE HABITACOES FAMILIA CARENTES	PROJETOS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E REFORMADAS
Total Programa			



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0029 - SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO ATRAVES DA CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS, EXTENSAO E MA NUTENCAO DAS REDES COLETORAS E DISTRIBUIDORA DE ESGOTO, REDES DE CAPTACAO PLUVIAL E FLUVIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUCAO AMPL.REF. REDES CAPTA. PLUVIAL E FLUVIAL	OPERACAO CREDITO	FINANCIAMENTOS REALIZADOS
1.037	CANALIZACAO DE RIOS E CORREGOS	UN	PROJETOS REALIZADOS
1.038	CONSTRUCAO AMPL. E/OU REF. REDES DE AGUA E ESGOTO	PROJETOS	SANEAMENTO BASICO MANTIDO
1.097	CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCADAS HIDRAULICAS	UN	BENEFICIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REALIZADO
2.095	MANUTENCAO SERV. CONSERVACAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO	PROJETOS	SANEAMENTO BASICO MANTIDO
2.203	MANUT. DOS SERV. E CONSERVACAO DE REDES PLUVIAIS	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.216	LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE RIOS E CORREGOS	UN	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Total Programa			

Programa: 0031 - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER CONDICOOES PARA QUE AS ATIVIDADES DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE POSSAM SER DESENVOLVIDAS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.094	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	UN	PRESERVACAO AMBIENTAL REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0032 - PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

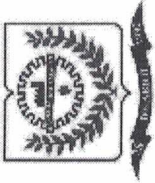
OBJETIVO: PROMOVER CONDICOOES PARA QUE AS ATIVIDADES COM A PROMOCAO E EXTENSAO RURAL POSSA SER DESENVOLVIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.015	CONTRIBUICOES A SINDICATOS RURAIS	CONTRIBUICOES	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS
Total Programa			

Programa: 0033 - ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O APOIO E ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE MELHORIAS PARA O AUMENTO E QUALIDADE NA PRODUCAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.018	CONTRIBUICOES A EMATER	CONTRIBUICOES	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0034 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE POSSAM DIVULGAR O TURISMO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.205	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - TURISMO	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.130	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	CONTRIBUIÇÕES	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
2.161	CONTRIBUIÇÃO AG.DESENV.TUR.CIRC. MATA ATLAN. MINAS	CONTRIBUIÇÕES	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Total Programa			

Programa: 0035 - SERVIÇOS POSTAIS
OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES QUE VISEM GARANTIR COMUNICAÇÃO POSTAL DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS	UN	SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0037 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
OBJETIVO: PROMOVER SERVIÇOS DE QUALIDADE NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PROPORCIONANDO RAPIDEZ E EFICIÊNCIA À POPULAÇÃO.

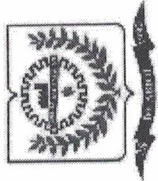
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.032	IMPLANTAÇÃO AMPL.SIST. DE TV RÁDIO TELECOMUNICAÇÃO	PROJETOS	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO
Total Programa			

Programa: 0039 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
OBJETIVO: PROPORCIONAR ÀS CIDADÃS QUALIDADE NA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, VISANDO TAMBÉM ALCANÇAR A ILUMINAÇÃO DE TODO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUÇÃO AMPL. DE REDE ELETRIFICAÇÃO URBANA	PROJETOS	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADA
1.050	CONSTRUÇÃO AMPL. REDE ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROJETOS	MELHORIA DA REDE ELÉTRICA RURAL
2.093	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETOS	MUROS E ESCADARIAS CONSTRUÍDOS
Total Programa			

Programa: 0040 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, GARANTINDO CONFORTO E VIABILIDADE À POPULAÇÃO, PROPORCIONANDO AINDA O BOM ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.033	ABERTURA AMPL. CALC. CASCALHAMENTO EST. VICINAIS	KM	ESTRADAS VICINAIS DE QUALIDADE
2.090	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	ESTRADAS VICINAIS DE QUALIDADE
2.148	INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE	PROJETOS	PROJETOS REALIZADOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0041 - VIAS URBANAS
OBJETIVO: IMPLANTAR, PAVIMENTAR E MELHORAR AS VIAS E AREAS URBANAS, GARANTINDO CONFORTO, RAPIDEZ E SEGURANCA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.208	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	SENTENCAS	UNIDADES CONSTRUIDAS
2.121	MANUTENCAO DA SINALIZACAO DAS VIAS URBANAS	UN	TRANSITO SEGURO
Total Programa			

Programa: 0042 - DESPORTO AMADOR
OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO A PRATICA DO DESPORTOAMADOR NO MUNICIPIO, VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO.

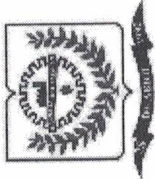
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.034	CONSTR. AMPL. REFORM. DE CENTROS DESPORTIVO	PROJETOS	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.085	CONSTRUCAO AMPL. REFORM. QUADRA POLIESPORTIVA	UN	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
1.089	CONSTRUCAO AMPL. E REFORM. DE ESTADIO DE FUTEBOL	UN	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
1.090	AQUISICAO VEIC. E EQUIP. DESPORTO AMADOR	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.059	MANUTENCAO ATIVIDADES DESPORTO E LAZER	UN	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
2.063	TRANSFERENCIAS A ASSOCIACOES ESPORTIVAS	UN	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
2.160	MANUTENCAO PROGRAMAS ESPORTIVOS	UN	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Total Programa			

Programa: 0044 - INCENTIVO AO TRABALHO
OBJETIVO: PROMOVER ACOES VOLTADAS PARA CAPACITACAO DA POPULACAO PARA QUE ESTEJAM PREPARADOS PARA O MERCADO D E TRABALHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENCAO CVT, OUT. PROG. INCEN. EMPR CAPACITACAO	UN	OPORTUNIDADE AO CIDADAO
Total Programa			

Programa: 0047 - APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL
OBJETIVO: PROMOVER APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.016	APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL	UN	FESTIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0049 - VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO ATRAVES DA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.193	INVESTIMENTOS PARA VIGILANCIA SANITARIA	UN	PROJETOS REALIZADOS
1.194	INVESTIMENTOS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UN	PROJETOS REALIZADOS
2.207	MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.208	MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.228	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA AMBIENTAL	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0050 - EDUCACAO PARA TODOS

OBJETIVO: GARANTIR A EDUCACAO PARA TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.198	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA EDUCACAO	PROJETOS	PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS
2.040	MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
Total Programa			

Programa: 0052 - EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A INCLUSAO ESCOLAR DE ALUNOS COM DEFICIENCIAS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ATENDIMENT O EDUCACIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.155	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SUBVENCAO	APOIO AS CRIANCAS COM DEFICIENCIAS
Total Programa			

Programa: 0053 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

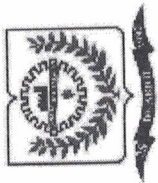
OBJETIVO: MEDIDAS NECESSARIAS PARA O ENFRENTAMENTO DAPANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.210	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA SAUDE PUBLICA - COVID	UN	CONTROLE E COMBATE DO COVID-19
2.211	ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE PUBLICA FNAS/COVID	UN	CONTROLE E COMBATE A COVID-19
Total Programa			

Programa: 0054 - FORMAÇÃO CONTINUADA

OBJETIVO: ASSEGURAR A FORMAÇÃO CONTINUADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.177	PROGRAMA DE FORMACAO CONTINUADA	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0055 - APOIO AO ENSINO MEDIO E SUPERIOR

OBJETIVO: GARANTIR ACOES DE APOIO A OUTROS NIVEIS DE ENSINO NO AMBITO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.196	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO MÉDIO	SENTENCAS	PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS
2.220	APOIO AO ENSINO MEDIO	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.221	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0056 - GESTÃO DO FUNDEB

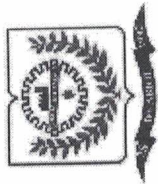
OBJETIVO: GERIR O RECURSO DO FUNDEB - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, FUNDO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL 14.113/2020.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUT.ATIV. DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.157	MANUTENÇÃO DO FUNDEB- ENSINO INFANTIL 70%	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.159	MANUTENCAO FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.178	MANUTENCAO DO FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL 30%	UN	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.245	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL VAAT	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.246	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL VAAT	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.247	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL VAAR	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.248	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL VAAR	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0057 - ATENCAO BASICA A SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E FORTALECER A ATENCAO BASICA COM ENFASE NA DESCENTRALIZACAO REGIONALIZACAO E DA GESTAO CLINICA AMPLIADA NA ATENCAO PRIMÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO AMPL.REFORMA UNIDADES BASICAS DE SAUDE	PROJETOS	IMOVEIS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
1.092	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	ALIMENTACAO E NUTRICAO AOS NECESSITADOS
2.173	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.222	REPASSE A ENTIDADES	SENTENCAS	SUBVENCAO A ENTIDADES MANTIDAS
2.237	TRANSPORTE SANITARIO	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0058 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			RESULTADO ESPERADO	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.105	INVESTIMENTOS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UN		ALIMENTACAO E NUTRICAO AOS NECESSITADOS
2.075	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DE SAUDE	CONVENIO		SAUDE DE QUALIDADE
2.129	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CONVENIO		SAUDE DE QUALIDADE
2.183	SUBVENCAO A UNIDADES HOSPITALARES	CONVENIO		SAUDE DE QUALIDADE
2.229	MANUTENCAO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
- CEO				
2.230	FORTELECIMENTO DA POLITICA DE REGULAÇÃO - EXAMES, CIRURGIAS, CONSULTAS, OUTROS	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
2.231	FORTELECIMENTO E MANUTENCAO DO CAPS	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
2.232	MANUTENCAO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
2.234	MANUTENCAO DOS CONSORCIOS DE SAUDE	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
2.235	CUMPRIMENTO DE DEMANDAS/DECIISOES JUDICIAIS	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
2.236	MANUTENCAO DOS CONSORCIOS DE SAUDE(SAMU)	SENTENCAS		ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				

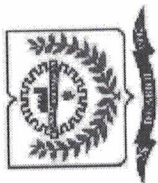
Programa: 0059 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
OBJETIVO: IMPLEMENTAR E QUALIFICAR A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.203	INVESTIMENTOS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UN	PROJETOS REALIZADOS
2.076	MANUT. PROG. ASSIST. FARMACEUTICA	CONVENIO	SAUDE DE QUALIDADE
2.233	CUMPRIMENTO DE DEMANDAS/DECIISOES JUDICIAIS DA ATENCAO ESPECIALIZADA	SENTENCAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
OBJETIVO: DOTAÇÃO GLOBAL DESTINADO A ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES EVENTUAIS E DEMAIS RISCOS FISCAIS. BEM COMO SERVIR DE REFORÇO ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA CONTINGENCIA	RESERVA	RESERVA DE CONTINGENCIA
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade.

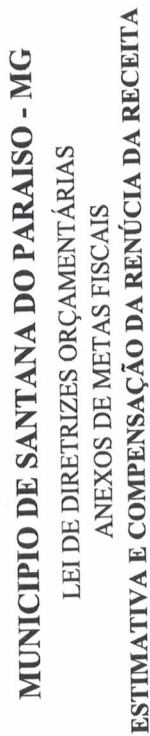


MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
----	---------

--



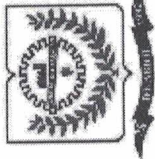
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	TODOS OS SETORES	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO.
			1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	-
Total						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:34:33



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACÃO E DA RESERVA	1.000.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACÃO E DA RESERVA	1.000.000,00	
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACÃO E DA RESERVA	1.000.000,00	
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação	2.000.000,00	ANULACAO DE DOTACÃO E DA RESERVA	2.000.000,00	
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	ANULACAO DE DOTACÃO E DA RESERVA	1.500.000,00	
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACÃO E DA RESERVA	1.000.000,00	
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00	
TOTAL	7.500.000,00	TOTAL	7.500.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:32:19



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.083.104,84	14.338.928,11	10.248.837,17	10.863.767,40	11.374.364,46	11.715.595,39
DEDUÇÕES (II)	33.497.259,76	63.371.435,65	68.869.579,90	74.081.754,70	78.562.297,17	82.855.166,08
Ativo Disponível	38.939.073,19	67.747.244,31	72.716.769,78	77.079.775,97	80.702.525,44	83.123.601,20
Haveres Financeiros	0,00	1.355.569,19	1.000.000,00	900.000,00	800.000,00	700.000,00
(- J Restos a Pagar	5.441.813,43	5.731.377,85	4.847.189,88	3.898.021,27	2.940.228,27	968.435,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-19.414.154,92	-49.032.507,54	-58.620.742,73	-63.217.987,30	-67.187.932,71	-71.139.570,69
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-19.414.154,92	-49.032.507,54	-58.620.742,73	-63.217.987,30	-67.187.932,71	-71.139.570,69
Resultado Nominal						
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	22.871.790,84	29.618.352,62	9.588.235,19	4.597.244,57	3.969.945,41	3.951.637,98

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ 3.457.635,92)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:35:20

--



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.328,85	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.328,85	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2020 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.328,85	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:34:16



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

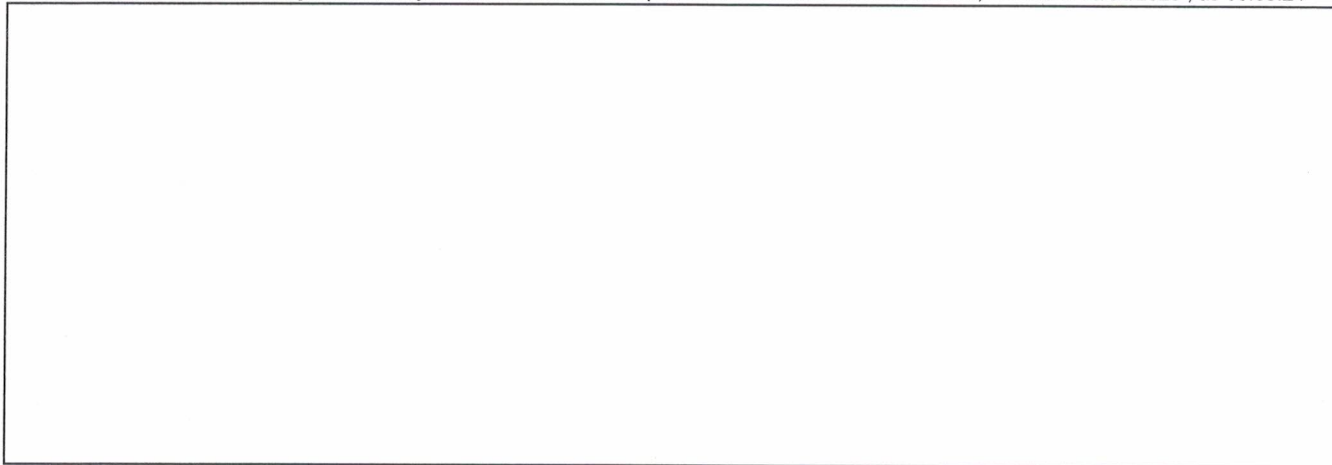
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	119.420.500,00	1,287	121,563	148.124.796,29	1,496	150,783	28.704.296,29	24,036
Receitas Primárias (I)	143.303.223,71	1,545	145,875	142.335.680,27	1,438	144,890	(967.543,44)	-0,675
Despesa Total	119.420.500,00	1,287	121,563	129.191.574,70	1,305	131,510	9.771.074,70	8,182
Despesas Primárias (II)	174.552.653,31	1,882	177,685	126.330.215,86	1,276	128,597	(48.222.437,45)	-27,626
Resultado Primário (III) = (I - II)	(31.249.429,60)	-0,337	-31,810	16.005.464,41	0,162	16,293	47.254.894,01	-151,218
Resultado Nominal	(31.249.429,60)	-0,337	-31,810	21.794.580,43	0,220	22,186	53.044.010,03	-169,744
Dívida Pública Consolidada	14.338.928,11	0,155	14,596	11.826.081,59	0,119	12,038	(2.512.846,52)	-17,525
Dívida Consolidada Líquida	(49.032.507,54)	-0,529	-49,912	(55.926.644,97)	-0,565	-56,930	(6.894.137,43)	14,060

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	9.275.385.653,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.900.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Diretoria De Contabilidade, Emissão: 10/04/2023 , às 09:33:24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Ofício nº: 047/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 17 de abril de 2023.

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Arthur de S. Fernandes
Subprocurador

Ilmo. Sr. Vereador
Alber Dias
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
17/04/2023
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG

JPRCino